



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	556
Rubrica	

“E D I T A L”

Pregão Eletrônico n.º 18/2025

P R E Â M B U L O

Processo n.º	3580/2025
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022 e 78/2025.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de <b>remoção, transporte, trituração, beneficiamento e destinação final de resíduos da construção e demolição, volumosos, inertes (inservíveis) e resíduos verdes no Município de Maricá/RJ.</b>
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Execução:	Indireta
Modo de Disputa	Aberto
Data:	27/08/2025
Horário:	10 h
Local de Realização:	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da secretaria de meio ambiente e sustentabilidade, torna público que fará realizar licitação, autorizados através das Portarias SGLC nº 03/2025, 18/2025 e 40/2025 sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento Menor Preço Global, para prestação de serviços de **remoção, transporte, trituração, beneficiamento e destinação final de resíduos da construção e demolição, volumosos, inertes (inservíveis) e resíduos verdes no Município de Maricá/RJ.** devidamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	557
Rubrica	

descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 78/2025 e 937/2022**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **COMPRAS.GOV**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>558</b>
Rubrica	

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico **maricacpl@gmail.com**.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: **maricacpl@gmail.com**.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>559</b>
Rubrica	

2.1 – Autorização da Secretaria de meio ambiente e sustentabilidade, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 398/2025 e art. 3º c/c art. 79 do Decreto Municipal nº 78/2025, constante do Processo Administrativo nº 3580/2025 de 10/02/2025.

### **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

3.1 – No dia **27 de agosto de 2025, às 10:00 h**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO **PE – Nº 18/2025**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

### **4. OBJETO**

4.1 – O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de remoção, transporte, trituração, beneficiamento e destinação final de resíduos da construção e demolição, volumosos, inertes (inservíveis) e resíduos verdes no Município de Maricá/RJ, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PROGRAMA DE TRABALHO: 31,02,18.512.0088,2.206

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 1704



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	560
Rubrica	

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo I, totalizando a importância de **R\$ 65.621.497,02** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dois centavos).

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **Menor Preço Global**.

## 7. PRAZOS

7.1 – O prazo de vigência da contratação será de 01 ano contados da ordem de início.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>561</b>
Rubrica	

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria De Meio Ambiente E Sustentabilidade, para



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>562</b>
Rubrica	

verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>563</b>
Rubrica	

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18 – Todas as documentações solicitadas deverão ser apresentadas pelas licitantes com data anterior ou equivalente à data da realização do certame.

## **9. CREDENCIAMENTO**

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRAS.GOV.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>564</b>
Rubrica	

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao à Secretaria De Meio Ambiente E Sustentabilidade, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## **10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **Menor Preço Global** do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados após solicitação do anexo.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, em formato digital, após a convocação do anexo pelo pregoeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>565</b>
Rubrica	

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

10.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento da fase de lances.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>566</b>
Rubrica	

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria De Meio Ambiente E Sustentabilidade, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e não será concedido tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 4, § 1, II da Lei 14.133/21.

10.9.1 – As licitantes que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração na forma do Anexo XII.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>567</b>
Rubrica	

10.9.2 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.3 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **11. FORMULAÇÃO DE LANCES E ABERTURA DE PROPOSTAS**

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente via sistema **COMPRAS.GOV**.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.3 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o **Modo De Disputa Aberto**.

11.4 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.5 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>568</b>
Rubrica	

11.5.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01 % (um centésimo por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.5.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.6 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.6.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	569
Rubrica	

## 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **Menor Preço Global**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo I).

12.2 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

12.3 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.3.1 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, na forma do art. 59, § 4 da Lei 14.133/21.

12.4 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.
- j) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores distintos para uma mesma composição de custos, insumo ou serviço, ainda que indicados em locais diferentes da planilha



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>570</b>
Rubrica	

orçamentária, memoriais descritivos, composições unitárias ou demais documentos que integrem a proposta.

k) As planilhas de custos apresentadas deverão estar em plena consonância com o instrumento convocatório, sendo vedada a modificação dos quantitativos, sob pena de desclassificação.

12.4.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.5 – Caso o edital permita o tratamento diferenciado, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.5.1 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.5.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>571</b>
Rubrica	

primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.3 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.5.4– Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.6– Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.5 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

12.6.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.6 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60, *caput*, e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do decreto Municipal nº 922/2022.

12.6.1.1 – Permanecendo o empate, o sistema **COMPRAS.GOV** realizará o sorteio.

12.7– Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.7.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	572
Rubrica	

12.7.2 – Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.8 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

**OBS:** Não serão aplicados os benefícios previstos no art. 42 a 49 da LC 123/2006 nos casos previstos no art. 4º, § 1º da lei 14.133/2021.

12.9 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.10 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>573</b>
Rubrica	

Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação após convocação do anexo pelo pregoeiro. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Compras.gov, observado o item 12.7.2

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.11 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>574</b>
Rubrica	

12.11.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.7.2.

12.11.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 13.2.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.13 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao Pregoeiro, a documentação de habilitação que foi apresentada em cópia simples ou sem informações para comprovação de autenticidade, antes encaminhada por meio do Sistema Compras.gov, a via física original ou autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

### **13. HABILITAÇÃO**

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.13 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.
- (F) Declarações:

Anexo IV – Declaração de responsabilização Civil e administrativa

Anexo V - Declaração de Inexistência de nepotismo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>575</b>
Rubrica	

Anexo VI - Declaração - art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII - Declaração ref. ao emprego de menor

Anexo VIII - Declaração para fins de habilitação - art. 63, inciso i e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IX - Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo X - Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Anexo XI – Indicação da localização das Instalações

Anexo XII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo XIII - Modelo De Declaração De Visita

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>576</b>
Rubrica	

13.5.2 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.2.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>577</b>
Rubrica	

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme disciplinado no edital, ressaltando a necessidade de apresentação de Licença Operacional para transporte de resíduos sólidos, expedida pelo INEA, devidamente válida como requisito de habilitação, visto que inerente à atividade empresarial requerida.

**(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a longo prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>578</b>
Rubrica	

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a longo prazo pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.d) Índice de Solvência geral (SG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado Índice de solvência geral o quociente da divisão do Ativo total com a soma do passivo circulante com o Exigível a longo prazo.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>579</b>
Rubrica	

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>580</b>
Rubrica	

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025.

**(C) – HABILITAÇÃO FISCAL**

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>581</b>
Rubrica	

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de Maricá, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Maricá, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>582</b>
Rubrica	

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social acompanhada da Certidão que ateste seu cumprimento emitida pelo Ministério do Trabalho, Anexo IX.

(D.4) Declaração de cumprimento da cota de aprendizes em número superior ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT acompanhada da Certidão que ateste seu cumprimento emitida pelo Ministério do Trabalho.

**(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(E.1) CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>583</b>
Rubrica	

emitido por entidades de direito público ou privado, averbado pelo CREA, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, observadas as seguintes parcelas de maior relevância/itens de valor significativo do objeto da licitação, na forma da SÚMULA TCE/RJ nº 13, conforme listado a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM DE 80T/H DE PRODUÇÃO DE AGREGADOS
2	TRITURAÇÃO DE GALHOS, TRONCOS E FOLHAS CUJO RESÍDUO RESULTANTE DEVE SER REVERTIDO PARA O PROCESSO DE COMPOSTAGEM COM CONTROLE DA ESTABILIDADE E MATURIDADE
3	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

(E.1.1) Justifica-se a concomitância devido à comprovação da capacidade operativa da empresa em relação ao volume de serviços a serem prestados, conforme as memórias de cálculo apresentadas no Anexo I.

(E.1.2) Somente serão aceitos atestados referentes a contratos já concluídos ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**(E.2) Qualificação técnico-profissional:**

(E.2.1) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos seguintes serviços:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM DE 80T/H DE PRODUÇÃO DE AGREGADOS
2	TRITURAÇÃO DE GALHOS, TRONCOS E FOLHAS CUJO RESÍDUO RESULTANTE DEVE SER REVERTIDO PARA O PROCESSO DE COMPOSTAGEM COM CONTROLE DA ESTABILIDADE E MATURIDADE
3	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

(E.2.2) Apresentação de profissional, independentemente de vínculo empregatício pré-existente, podendo ser comprovado o compromisso por qualquer meio idôneo, na forma prevista na Súmula 10 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrado(s) no conselho profissional, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>584</b>
Rubrica	

execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

(E.2.3) O Responsável Técnico detentor do atestado de capacidade técnica deverá ser profissional de nível superior que responda pela execução dos serviços de acordo com o disposto na Resolução nº. 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973 e demais resoluções de atribuições dos profissionais competentes para cada área de execução dos serviços, sob pena de inabilitação.

(E.2.4) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste projeto, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979.

(E.2.5) Deverá ser apresentada Licença Operacional para transporte de resíduos sólidos (Classe II-B), expedida pelo Órgão Ambiental Competente, devidamente válida.

(E.2.6) Declaração de indicação da qualificação de cada membro da equipe técnica (Responsável Técnico) que se responsabilizará pelos trabalhos oriundos do objeto da presente licitação; esta declaração deverá ser assinada pelo Responsável Legal da empresa licitante, bem como pelo Responsável Técnico;

(E.2.7) Certificado de Registro e comprovante de inscrição expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a empresa se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Instrumentos de Defesa Ambiental, no código 17-65 (“Tratamento e disposição de resíduos industriais e especiais”).

#### **(F) – VISITA TÉCNICA**

(F.1) - Mediante solicitação, o licitante poderá facultativamente realizar vistoria nos locais de realização dos serviços no município, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

(F.2) - A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: [ambiente.marica.rj@gmail.com](mailto:ambiente.marica.rj@gmail.com), mediante confirmação por parte da Administração.

(F.3) - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>585</b>
Rubrica	

(F.5) - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

(F.6) - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

(F.7) - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, caso opte por não realizar a vistoria, sob pena de inabilitação, na forma do art. 63, § 2 e 3 da Lei 14.133/21.

#### **14. RECURSOS**

14.1 – Divulgada a vencedora, o sistema informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso.

14.2 – A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>586</b>
Rubrica	

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>587</b>
Rubrica	

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL E DE PROPOSTA**

16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 30 (trinta) dias contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.3 - Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 97 da Lei 14.133/21.

16.4 - No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Art. 96 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.5 - A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.6 - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>588</b>
Rubrica	

- 16.7 - Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 16.8 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação da Secretaria requisitante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 16.9 - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% do valor do Contrato.
- 16.10 - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no ordenamento.
- 16.11 - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.12 - A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.
- 16.13 A LICITANTE prestará garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.14 O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado por via sistema após fase de lances, considerando que o sistema Portal de Compras Públicas não realiza upload de arquivos antes da referida fase, mediante a solicitação do Pregoeiro.
- 16.15 O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta. A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de desclassificação.
- 16.16 A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>589</b>
Rubrica	

16.17 O comprovante do recolhimento da garantia deve ser emitido até o horário final para cadastramento de sua proposta no sistema **COMPRAS.GOV**.

16.18 A Garantia que trata o item 16.13 será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

## **17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente do órgão adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XIV, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a entidade licitante e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria de meio ambiente e sustentabilidade, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela entidade licitante, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela secretaria de meio ambiente e sustentabilidade.

17.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>590</b>
Rubrica	

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a secretaria de meio ambiente e sustentabilidade e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>591</b>
Rubrica	

17.9 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

17.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria de meio ambiente e sustentabilidade.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e obedecido o disposto na legislação.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a secretaria de meio ambiente e sustentabilidade esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo X.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>592</b>
Rubrica	

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

18.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## **19. REAJUSTE**

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês do orçamento estimado;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	593
Rubrica	

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no subitem 20.2, “d”;

20.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1. 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

20.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	594
Rubrica	

saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

20.3.4 A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

IMPACTO	Alto	6 (4%)	8 (8%)	9 (10%)
	Médio	3 (1,5%)	5 (3%)	7 (6%)
	Baixo	1 (0,5%)	2 (1%)	4 (2%)
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
		PROBABILIDADE		

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	MIN.	MÁX.
1	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, quaisquer das condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	9	10%	20%
2	Não entregar o objeto dentro dos prazos estabelecidos e na forma prevista neste Termo de Referência.	9	10%	20%
3	Não executar quaisquer das obrigações descritas no item 6 deste Termo de Referência.	9	10%	20%
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.	9	10%	20%
5	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	8	8%	20%
6	Deixar de dispor de serviço de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados.	8	8%	20%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>595</b>
Rubrica	

7	Se recusar a corrigir os erros nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização.	8	8%	20%
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	8	8%	20%
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	8	8%	20%
10	Deixar de se responsabilizar pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	7	6%	20%
11	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	6	4%	20%
12	Deixar de se responsabilizar pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzidos.	6	4%	20%
13	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	4%	20%
14	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	6	4%	20%
15	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer	5	3%	20%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>596</b>
Rubrica	

	atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.			
16	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.	4	2%	20%
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a, resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3	1,5%	20%
18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3	1,5%	20%
19	Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação	3	1,5%	20%

20.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4. Na graduação das multas administrativas serão observadas as seguintes regras:

20.4.1. Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;

20.4.2. Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, o valor da multa deverá ser inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior;

20.4.3. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

- a) Reincidência nas infrações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>597</b>
Rubrica	

- b) Ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- c) Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração,
- d) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- e) Causando danos à propriedade alheia;
- f) Mediante fraude ou abuso de confiança;
- g) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

20.5. A sanção prevista na alínea "d" do item 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista na alínea "e" do item 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.9. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>598</b>
Rubrica	

20.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

20.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.12. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 20.2, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

## **21. FORO**

21.1 – Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>599</b>
Rubrica	

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.6 – Este Edital contém 116 (cento e dezesseis) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

22.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha de valores e quantitativos unitários;

Anexo II – Proposta - Detalhe;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Declaração de responsabilização Civil e administrativa

Anexo V - Declaração de Inexistência de nepotismo

Anexo VI - Declaração - art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII - Declaração ref. ao emprego de menor

Anexo VIII - Declaração para fins de habilitação - art. 63, inciso i e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IX - Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo X - Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Anexo XI – Indicação da localização das Instalações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

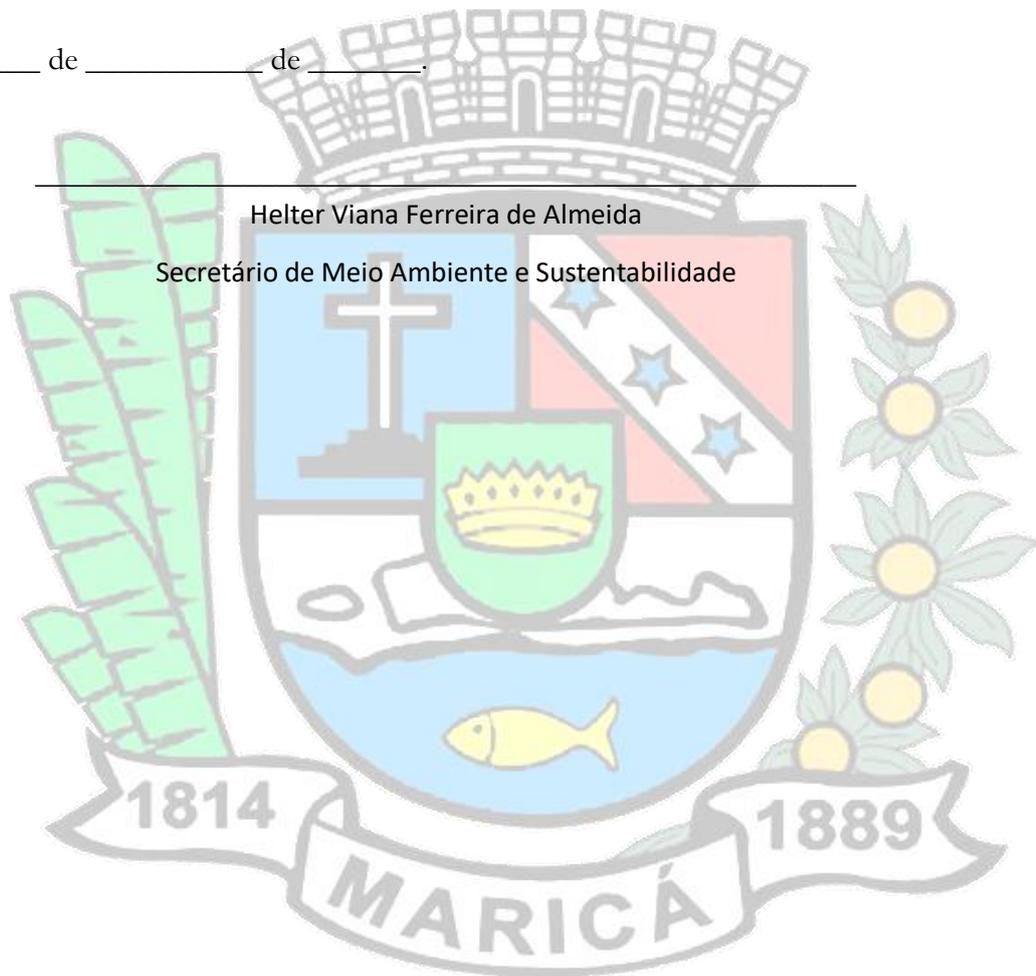
<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>600</b>
Rubrica	

Anexo XII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo XIII - Modelo De Declaração De Visita

Anexo XIV – Minuta de Contrato;

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



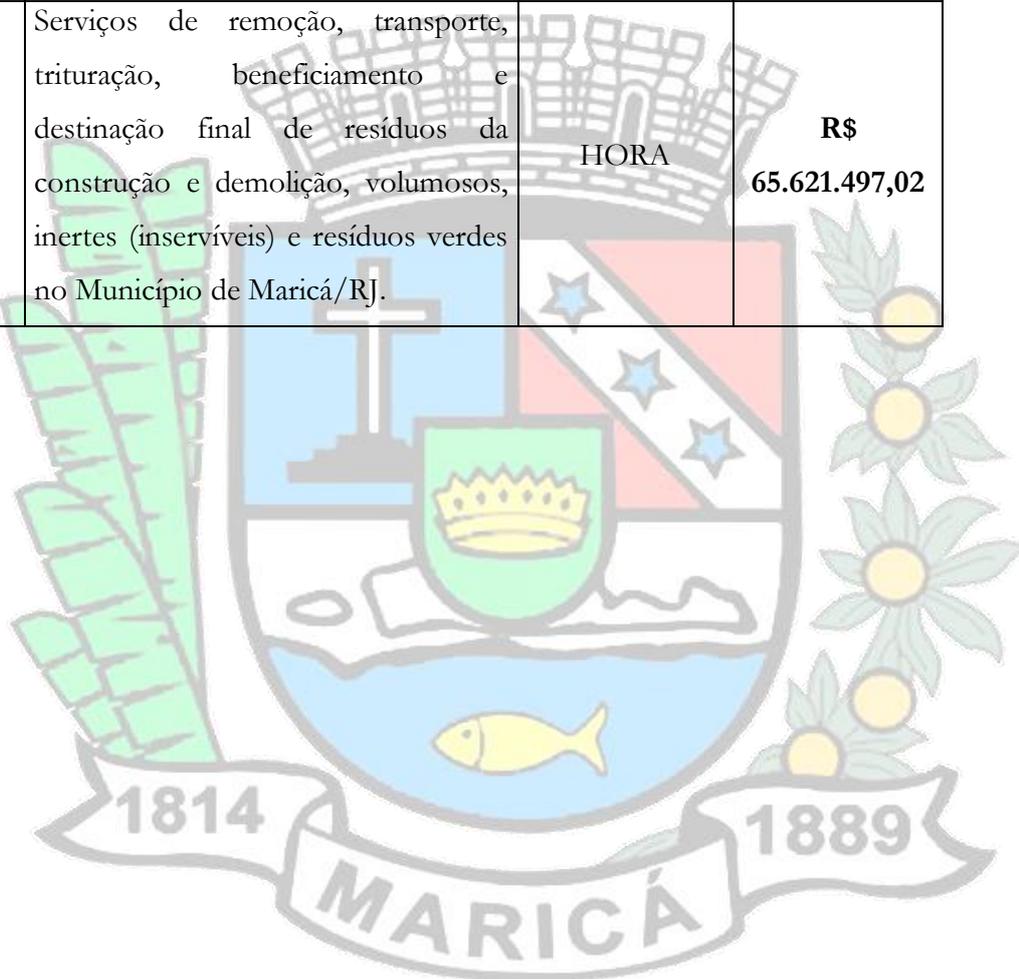


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	601
Rubrica	

**ANEXO I – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
01	Serviços de remoção, transporte, trituração, beneficiamento e destinação final de resíduos da construção e demolição, volumosos, inertes (inservíveis) e resíduos verdes no Município de Maricá/RJ.	HORA	R\$ 65.621.497,02





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
 SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	602
Rubrica	

**ANEXO A PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (CATSER/CATMAT)	UND	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	CUSTO UNIT SEM B.D.I.	CUSTO UNIT. COM B.D.I.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1			<b>CAMINHÃO CARROCERIA 7,5 T (Classe 2320 / Cód. 625962)</b>						R\$ 596.488,32	R\$ 7.157.859,84
1.1	EMOP ABR/2025	19.00 4.000 4-2	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.016,00	24.192,00	208,10	R\$ 252,42	R\$ 508.878,72	R\$ 6.106.544,64
1.2	EMOP ABR/2025	19.00 4.000 4-3	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	864,00	10.368,00	83,59	R\$ 101,40	R\$ 87.609,60	R\$ 1.051.315,20
2			<b>CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (Classe 3805 / Cód. 622850)</b>						R\$ 1.288.829,95	R\$ 15.465.959,42
2.1	EMOP ABR/2025	19.00 4.001 6-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.225,60	38.707,20	280,27	R\$ 339,97	R\$ 1.096.607,23	R\$ 13.159.286,78
2.2	EMOP ABR/2025	19.00 4.001 6-3	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.382,40	16.588,80	114,63	R\$ 139,05	R\$ 192.222,72	R\$ 2.306.672,64
3			<b>CAMINHÃO BASCULANTE 7 M3 (Classe 3805 / Cód. 622818)</b>						R\$ 1.277.702,40	R\$ 15.332.428,80
3.1	EMOP ABR/2025	19.00 4.001 3-2	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.360,00	40.320,00	265,80	R\$ 322,42	R\$ 1.083.331,20	R\$ 12.999.974,40
3.2	EMOP ABR/2025	19.00 4.001 3-3	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.440,00	17.280,00	111,28	R\$ 134,98	R\$ 194.371,20	R\$ 2.332.454,40
4			<b>RETROESCAVADEIRA 75 CV (Classe 3805 / Cód. 617041)</b>						R\$ 775.415,04	R\$ 9.304.980,48
4.1	EMOP ABR/2025	19.00 5.002 8-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	2.688,00	32.256,00	202,42	R\$ 245,53	R\$ 659.984,64	R\$ 7.919.815,68



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
 SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	603
Rubrica	

4.2	EMOP ABR/ 2025	19.00 5.002 8-3	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.152 ,00	13.82 4,00	82,61	R\$ 100,2 0	R\$ 115.430, 40	R\$ 1.385.164 ,80
5			<b>PÁ CARREGADEIRA (Classe 3805 / Cód. 617042)</b>						R\$ 50.034,82	R\$ 600.417,78
5.1	EMOP ABR/ 2025	19.00 5.003 0-2	PA CARREGADEIRA DE PNEUS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 12T, POTENCIA EM TORNO DE 121CV, PA COM CAPACIDADE RASA APROXIMADA DE 1,30M3, INCLUSIVE OPERADOR	H	134,4 0	1.612 ,80	259,5 4	R\$ 314,8 2	R\$ 42.311,8 1	R\$ 507.741,6 9
5.2	EMOP ABR/ 2025	19.00 5.003 0-3	PA CARREGADEIRA DE PNEUS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 12T, POTENCIA EM TORNO DE 121CV, PA COM CAPACIDADE RASA APROXIMADA DE 1,30M3, INCLUSIVE OPERADOR	H	57,60	691,2 0	110,5 4	R\$ 134,0 8	R\$ 7.723,01	R\$ 92.676,09
6			<b>CARRETA 30 T (Classe 3920 / Cód. 14083)</b>						R\$ 224.376,1 9	R\$ 2.692.514, 29
6.1	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.003 1-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	403,2 0	4.838 ,40	395,6 2	R\$ 479,8 9	R\$ 193.491, 65	R\$ 2.321.899 ,77
6.2	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.003 1-3	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	172,8 0	2.073 ,60	147,3 5	R\$ 178,7 3	R\$ 30.884,5 4	R\$ 370.614,5 2
7			<b>TRITURAÇÃO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS (Classe 4540 / Cód. Não definido)</b>						R\$ 999.609,6 0	R\$ 11.995.315 ,20
7.1	EMOP ABR/ 2025	19.01 1.001 3-2	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM,DE CIRCUITO FECHADO,CAPACIDADE DE80T/H DE PRODUCAO DE AGREGADOS,PESO PARA TRANSPORTE DE 45T,COMPOSTO DE: TREMONHA E ALIMENTADOR,BRITADOR DE MANDIBULAS PRIMARIO,BRITADOR CONICO SECUNDARIO,PENEIRA VIBRATORIA,TRANSPORT	H	192,0 0	2.304 ,00	1.235 ,23	R\$ 1.498, 34	R\$ 287.681, 28	R\$ 3.452.175 ,36



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	604
Rubrica	

			ADOR DE CORREIA CENTRIFUGO,CALHA VIBRATORIA,GERADOR E OPERADOR							
7.2	EMOP ABR/2025	COMP OSIÇÃO	TRITURAÇÃO DE GALHOS, TRONCOS E FOLHAS CUJO RESÍDUO RESULTANTE DEVE SER REVERTIDO PARA O PROCESSO DE COMPOSTAGEM COM CONTROLE DA ESTABILIDADE E MATURIDADE, CONFORME PRECONIZA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. INCLUINDO O BENEFICIAMENTO DO MATERIAL COM A RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE CAMINHÃO	H	384,00	4.608,00	489,68	R\$ 593,98	R\$ 228.088,32	R\$ 2.737.059,84
7.3	EMOP ABR/2025	MERCADO	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NÃO TRITURADOS E RESÍDUOS DE REFUGO DO PROCESSO DE TRITURAÇÃO	T	4.320,00	51.840,00	92,33	R\$ 112,00	R\$ 483.840,00	R\$ 5.806.080,00
8			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL ( Classe Não Definida / Cód. Não Definido)</b>					R\$ 256.001,76	R\$ 3.072.021,21	
8.1	EMOP ABR/2025	05.10 5.013 7-0	MAO DE OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PLENO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	32.192,16	R\$ 39.049,09	R\$ 39.049,09	R\$ 468.589,08
8.2	EMOP ABR/2025	05.10 5.012 7-0	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	2,00	24,00	8.180,48	R\$ 9.922,92	R\$ 19.845,84	R\$ 238.150,08
8.3	EMOP ABR/2025	05.10 5.016 9-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	2,00	24,00	8.180,48	R\$ 9.922,92	R\$ 19.845,84	R\$ 238.150,08
8.4	EMOP ABR/2025	05.10 5.013 5-0	MAO-DE-OBRA DE CHEFE DE ESCRITORIO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	7.851,35	R\$ 9.523,69	R\$ 9.523,69	R\$ 114.284,28
8.5	EMOP ABR/2025	05.10 5.013 9-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	4.502,08	R\$ 5.461,02	R\$ 5.461,02	R\$ 65.532,24
8.6	EMOP ABR/2025	05.10 5.012 2-0	MAO-DE-OBRA DE ALMOXARIFE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	5.816,79	R\$ 7.055,77	R\$ 7.055,77	R\$ 84.669,24
8.7	EMOP ABR/2025	05.10 5.012 3-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	3.743,51	R\$ 4.540,88	R\$ 4.540,88	R\$ 54.490,56
8.8	EMOP ABR/2025	05.10 5.015 1-0	MAO-DE-OBRA DE MECANICO DE MAQUINAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	36,00	5.521,11	R\$ 6.697,11	R\$ 20.091,33	R\$ 241.095,96



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	605
Rubrica	

8.9	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.011 5-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	10,00	120,0 0	3.553 ,44	R\$ 4.310, 32	R\$ 43.103,2 0	R\$ 517.238,4 0
8.1 0	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.010 0-0	MAO-DE-OBRA DE VIGIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	36,00	3.743 ,51	R\$ 4.540, 88	R\$ 13.622,6 4	R\$ 163.471,6 8
8.1 1	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.021 0-0	VEICULOS DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	2,00	24,00	6.731 ,75	R\$ 8.165, 61	R\$ 16.331,2 2	R\$ 195.974,6 4
8.1 2	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.040 0-0	CAMIONETE TIPO PICK- UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	5,00	60,00	7.072 ,32	R\$ 8.578, 72	R\$ 42.893,6 0	R\$ 514.723,2 0
8.1 3	EMOP ABR/ 2025	05.10 0.090 0-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL, CONSID: CONSUM O AGUA, TEL. ENERGIA ELETR. MAT. LIMPEZA ESCRITORIO, COMPUTADO RES LICENCA OBRA, MOVEIS UTENSILIOS, AR COND. BEBEDOURO, ART, R RT, FOTOGRAFIAS, UNIFOR MES, DARIAS, EXAMES ADMISSIONAIS, PERIODIC OS E DEMISSIONAIS, CURSOS CAPACITACAO/TREINAME NTO ITENS COMPLEMENTEM DESP. NECESS. EXCL. DESP. C/CAFE MANHA, REFEICAO, CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	338,1 3	4.057 ,56	35,69	R\$ 43,29	R\$ 14.637,6 4	R\$ 175.651,7 7
<b>VALOR TOTAL</b>									R\$ 5.468.458, 08	R\$ 65.621.497 ,02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	606
Rubrica	

## ANEXO II - PROPOSTA – DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

**PROPOSTA DETALHE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

A Realizar-se em

Processo: 3580/2025

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 18/2025

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
01	serviços de remoção, transporte, trituração, beneficiamento e destinação final de resíduos da construção e demolição, volumosos, inertes (inservíveis) e resíduos verdes no Município de Maricá/RJ.	HORA	

**OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.**

**OBS: Havendo divergência entre as descrições e as marcas exemplificativas deverão prevalecer às descrições dos objetos.**

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nº de Inscrição Municipal ou  
Estadual

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	607
Rubrica	

**ANEXO A PROPOSTA – DETALHE**

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (CATSER/CATMAT)	UND	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	CUSTO UNIT SEM B.D.I.	CUSTO UNIT. COM B.D.I.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1			<b>CAMINHÃO CARROCERIA 7,5 T (Classe 2320 / Cód. 625962)</b>							
1.1	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.000 4-2	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.016 ,00	24.19 2,00				
1.2	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.000 4-3	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	864,0 0	10.36 8,00				
2			<b>CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (Classe 3805 / Cód. 622850)</b>							
2.1	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.001 6-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO- PESADO,TRUCADO,CAPAC IDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.225 ,60	38.70 7,20				
2.2	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.001 6-3	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO- PESADO,TRUCADO,CAPAC IDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.382 ,40	16.58 8,80				
3			<b>CAMINHÃO BASCULANTE 7 M3 (Classe 3805 / Cód. 622818)</b>							
3.1	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.001 3-2	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.360 ,00	40.32 0,00				
3.2	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.001 3-3	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.440 ,00	17.28 0,00				
4			<b>RETROESCAVADEIRA 75 CV (Classe 3805 / Cód. 617041)</b>							
4.1	EMOP ABR/ 2025	19.00 5.002 8-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3,	H	2.688 ,00	32.25 6,00				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
 SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	608
Rubrica	

			PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR						
4.2	EMOP ABR/2025	19.00 5.002 8-3	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.152,00	13.824,00			
5	<b>PÁ CARREGADEIRA (Classe 3805 / Cód. 617042)</b>								
5.1	EMOP ABR/2025	19.00 5.003 0-2	PA CARREGADEIRA DE PNEUS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 12T, POTENCIA EM TORNO DE 121CV, PA COM CAPACIDADE RASA APROXIMADA DE 1,30M3, INCLUSIVE OPERADOR	H	134,40	1.612,80			
5.2	EMOP ABR/2025	19.00 5.003 0-3	PA CARREGADEIRA DE PNEUS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 12T, POTENCIA EM TORNO DE 121CV, PA COM CAPACIDADE RASA APROXIMADA DE 1,30M3, INCLUSIVE OPERADOR	H	57,60	691,20			
6	<b>CARRETA 30 T (Classe 3920 / Cód. 14083)</b>								
6.1	EMOP ABR/2025	19.00 4.003 1-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	403,20	4.838,40			
6.2	EMOP ABR/2025	19.00 4.003 1-3	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	172,80	2.073,60			
7	<b>TRITURAÇÃO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS (Classe 4540 / Cód. Não definido)</b>								
7.1	EMOP ABR/2025	19.01 1.001 3-2	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM, DE CIRCUITO FECHADO, CAPACIDADE DE 80T/H DE PRODUÇÃO DE AGREGADOS, PESO PARA TRANSPORTE DE 45T, COMPOSTO DE: TREMONHA E ALIMENTADOR, BRITADOR DE MANDIBULAS PRIMARIO, BRITADOR	H	192,00	2.304,00			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
 SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	609
Rubrica	

			CONICO SECUNDARIO,PENEIRA VIBRATORIA,TRANSPORT ADOR DE CORREIA CENTRIFUGO,CALHA VIBRATORIA,GERADOR E OPERADOR						
7.2	EMOP ABR/ 2025	COMP OSIÇÃ O	TRITURAÇÃO DE GALHOS, TRONCOS E FOLHAS CUJO RESÍDUO RESULTANTE DEVE SER REVERTIDO PARA O PROCESSO DE COMPOSTAGEM COM CONTROLE DA ESTABILIDADE E MATURIDADE, CONFORME PRECONIZA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. . INCLUINDO O BENEFICIAMENTO DO MATERIAL COM A RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE CAMINHÃO	H	384,0 0	4.608 ,00			
7.3	EMOP ABR/ 2025	MERC ADO	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NÃO TRITURADOS E RESÍDUOS DE REFUGO DO PROCESSO DE TRITURAÇÃO	T	4.320 ,00	51.84 0,00			
8			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL (</b> <b>Classe Não Definida /</b> <b>Cód. Não Definido)</b>						
8.1	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.013 7-0	MAO DE OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PLENO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00			
8.2	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.012 7-0	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	2,00	24,00			
8.3	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.016 9-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	2,00	24,00			
8.4	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.013 5-0	MAO-DE-OBRA DE CHEFE DE ESCRITORIO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00			
8.5	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.013 9-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00			
8.6	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.012 2-0	MAO-DE-OBRA DE ALMOXARIFE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00			
8.7	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.012 3-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
 SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	610
Rubrica	

8.8	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.015 1-0	MAO-DE-OBRA DE MECANICO DE MAQUINAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	36,00				
8.9	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.011 5-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	10,00	120,0 0				
8.1 0	EMOP ABR/ 2025	05.10 5.010 0-0	MAO-DE-OBRA DE VIGIA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	36,00				
8.1 1	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.021 0-0	VEICULOS DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	2,00	24,00				
8.1 2	EMOP ABR/ 2025	19.00 4.040 0-0	CAMIONETE TIPO PICK- UP,COM CABINE SIMPLES E CACAMBA,TIPO LEVE,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS,EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	5,00	60,00				
8.1 3	EMOP ABR/ 2025	05.10 0.090 0-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUM O AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADO RES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,R RT,FOTOGRAFIAS,UNIFOR MES,DARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS,PERIODIC OS E DEMISSIONAIS,CURSOS CAPACITACAO/TREINAME NTO ITENS COMPLEMENTEM DESP.NECESS.EXCL.DESP. C/CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	338,1 3	4.057 ,56				
<b>VALOR TOTAL</b>										



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	611
Rubrica	

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA

*Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRITURAÇÃO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, VOLUMOSOS, INERTES E RESÍDUOS VERDES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	612
Rubrica	

## 1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **remoção, transporte, trituração, beneficiamento e destinação final de resíduos da construção e demolição, volumosos, inertes (inservíveis) e resíduos verdes no Município de Maricá/RJ.** conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no quadro abaixo, ressaltando que a correta descrição dos itens que foram baseadas em índices oficiais, como o EMOP e em consulta aos sistemas "CATSER/CATMAT", com o fim de balizar a definição aproximada dos itens e suas especificidades. Nos itens não catalogados nos sítios oficiais foi alocada a expressão "Não definido (a)". Vejamos:

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (CATSER/CATMAT)	UNID.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	CUSTO UNIT SEM B.D.I.	CUSTO UNIT. COM B.D.I.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1			<b>CAMINHÃO CARROCERIA 7,5 T (Classe 2320 / Cód. 625962)</b>						R\$ 596.488,32	R\$ 7.157.859,84
1.1	EM OP ABR / 2025	19.004.0004-2	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.016,00	24.192,00	208,10	R\$ 252,42	R\$ 508.878,72	R\$ 6.106.544,64
1.2	EM OP ABR / 2025	19.004.0004-3	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	864,00	10.368,00	83,59	R\$ 101,40	R\$ 87.609,60	R\$ 1.051.315,20
2			<b>CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (Classe 3805 / Cód. 622850)</b>						R\$ 1.288.829,95	R\$ 15.465.959,42
2.1	EM OP ABR / 2025	19.004.00016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.225,60	38.707,20	280,27	R\$ 339,97	R\$ 1.096.607,23	R\$ 13.159.286,78
2.2	EM OP ABR / 2025	19.004.00016-3	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.382,40	16.588,80	114,63	R\$ 139,05	R\$ 192.222,72	R\$ 2.306.672,64
3			<b>CAMINHÃO BASCULANTE 7 M3 (Classe 3805 / Cód. 622818)</b>						R\$ 1.277.702,40	R\$ 15.332.428,80
3.1	EM OP ABR / 2025	19.004.00013-2	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.360,00	40.320,00	265,80	R\$ 322,42	R\$ 1.083.331,20	R\$ 12.999.974,40
3.2	EM OP ABR /	19.004.00013-3	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.440,00	17.280,00	111,28	R\$ 134,98	R\$ 194.371,20	R\$ 2.332.454,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
 SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	613
Rubrica	

2025												
4			<b>RETROESCAVADEIRA 75 CV (Classe 3805 / Cód. 617041)</b>						R\$ 775.415,04	R\$ 9.304.980,48		
4.1	EM OP ABR / 2025	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.688,00	32.256,00	202,42	R\$ 245,53	R\$ 659.984,64	R\$ 7.919.815,68		
4.2	EM OP ABR / 2025	19.005.0028-3	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.152,00	13.824,00	82,61	R\$ 100,20	R\$ 115.430,40	R\$ 1.385.164,80		
5			<b>PÁ CARREGADEIRA (Classe 3805 / Cód. 617042)</b>						R\$ 50.034,82	R\$ 600.417,78		
5.1	EM OP ABR / 2025	19.005.0030-2	PA CARREGADEIRA DE PNEUS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 12T, POTENCIA EM TORNO DE 121CV, PA COM CAPACIDADE RASA APROXIMADA DE 1,30M3, INCLUSIVE OPERADOR	H	134,40	1.612,80	259,54	R\$ 314,82	R\$ 42.311,81	R\$ 507.741,69		
5.2	EM OP ABR / 2025	19.005.0030-3	PA CARREGADEIRA DE PNEUS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 12T, POTENCIA EM TORNO DE 121CV, PA COM CAPACIDADE RASA APROXIMADA DE 1,30M3, INCLUSIVE OPERADOR	H	57,60	691,20	110,54	R\$ 134,08	R\$ 7.723,01	R\$ 92.676,09		
6			<b>CARRETA 30 T (Classe 3920 / Cód. 14083)</b>						R\$ 224.376,19	R\$ 2.692.514,29		
6.1	EM OP ABR / 2025	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	403,20	4.838,40	395,62	R\$ 479,89	R\$ 193.491,65	R\$ 2.321.899,77		
6.2	EM OP ABR / 2025	19.004.0031-3	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	172,80	2.073,60	147,35	R\$ 178,73	R\$ 30.884,54	R\$ 370.614,52		
7			<b>TRITURAÇÃO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS (Classe 4540 / Cód. Não definido)</b>						R\$ 999.609,60	R\$ 11.995.315,20		
7.1	EM OP ABR / 2025	19.011.0013-2	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM, DE CIRCUITO FECHADO, CAPACIDADE DE 80T/H DE PRODUÇÃO DE AGREGADOS, PESO PARA TRANSPORTE DE 45T, COMPOSTO DE: TREMONHA E ALIMENTADOR, BRITADOR DE MANDIBULAS PRIMARIO, BRITADOR CONICO SECUNDARIO, PENEIRA VIBRATORIA, TRANSPORTADOR DE CORREIA CENTRIFUGO, CALHA VIBRATORIA, GERADOR E OPERADOR	H	192,00	2.304,00	1.235,23	R\$ 1.498,34	R\$ 287.681,28	R\$ 3.452.175,36		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
 SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	614
Rubrica	

7.2	EM OP ABR / 2025	COMPOSIÇÃO	TRITURAÇÃO DE GALHOS, TRONCOS E FOLHAS CUJO RESÍDUO RESULTANTE DEVE SER REVERTIDO PARA O PROCESSO DE COMPOSTAGEM COM CONTROLE DA ESTABILIDADE E MATURIDADE, CONFORME PRECONIZA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. . INCLUINDO O BENEFICIAMENTO DO MATERIAL COM A RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE CAMINHÃO	H	384,00	4.608,00	489,68	R\$ 593,98	R\$ 228.088,32	R\$ 2.737.059,84
7.3	EM OP ABR / 2025	MERCADO	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NÃO TRITURADOS E RESÍDUOS DE REFUGO DO PROCESSO DE TRITURAÇÃO	T	4.320,00	51.840,00	92,33	R\$ 112,00	R\$ 483.840,00	R\$ 5.806.080,00
8			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL ( Classe Não Definida / Cód. Não Definido)</b>						R\$ 256.001,76	R\$ 3.072.021,21
8.1	EM OP ABR / 2025	05.10 5.013 7-0	MAO DE OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	32.192,16	R\$ 39.049,09	R\$ 39.049,09	R\$ 468.589,08
8.2	EM OP ABR / 2025	05.10 5.012 7-0	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	2,00	24,00	8.180,48	R\$ 9.922,92	R\$ 19.845,84	R\$ 238.150,08
8.3	EM OP ABR / 2025	05.10 5.016 9-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	2,00	24,00	8.180,48	R\$ 9.922,92	R\$ 19.845,84	R\$ 238.150,08
8.4	EM OP ABR / 2025	05.10 5.013 5-0	MAO-DE-OBRA DE CHEFE DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	7.851,35	R\$ 9.523,69	R\$ 9.523,69	R\$ 114.284,28
8.5	EM OP ABR / 2025	05.10 5.013 9-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	4.502,08	R\$ 5.461,02	R\$ 5.461,02	R\$ 65.532,24
8.6	EM OP ABR / 2025	05.10 5.012 2-0	MAO-DE-OBRA DE ALMOXARIFE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	5.816,79	R\$ 7.055,77	R\$ 7.055,77	R\$ 84.669,24
8.7	EM OP ABR / 2025	05.10 5.012 3-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	3.743,51	R\$ 4.540,88	R\$ 4.540,88	R\$ 54.490,56



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
 SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	615
Rubrica	

8.8	EM OP ABR / 2025	05.10 5.015 1-0	MAO-DE-OBRA DE MECANICO DE MAQUINAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	36,00	5.521,11	R\$ 6.697,11	R\$ 20.091,33	R\$ 241.095,96
8.9	EM OP ABR / 2025	05.10 5.011 5-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	10,00	120,00	3.553,44	R\$ 4.310,32	R\$ 43.103,20	R\$ 517.238,40
8.10	EM OP ABR / 2025	05.10 5.010 0-0	MAO-DE-OBRA DE VIGIA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	36,00	3.743,51	R\$ 4.540,88	R\$ 13.622,64	R\$ 163.471,68
8.11	EM OP ABR / 2025	19.00 4.021 0-0	VEICULOS DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	2,00	24,00	6.731,75	R\$ 8.165,61	R\$ 16.331,22	R\$ 195.974,64
8.12	EM OP ABR / 2025	19.00 4.040 0-0	CAMIONETE TIPO PICK-UP,COM CABINE SIMPLES E CACAMBA,TIPO LEVE,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS,EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	5,00	60,00	7.072,32	R\$ 8.578,72	R\$ 42.893,60	R\$ 514.723,20
8.13	EM OP ABR / 2025	05.10 0.090 0-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADORES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS, UNIFORMES, DARIAS, EXAMES ADMISSIONAIS, PERIODICOS E DEMISSIONAIS, CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM DESP.NECESS.EXCL.DESP.C/CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	338,13	4.057,56	35,69	R\$ 43,29	R\$ 14.637,64	R\$ 175.651,77
<b>VALOR TOTAL</b>									R\$ 5.468.458,08	R\$ 65.621.497,02

1.1.1. Estimativa de Consumo – Memória de cálculo:

- **ANEXO I**

1.2. Inicialmente, tem-se como valor estimado, o baseado na precificação da tabela EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), instrumento amplamente utilizado como base técnica de preços em serviços de engenharia e infraestrutura. No entanto, conforme elucidado em ETP (Estudo Técnico Preliminar), tal precificação é passiva de verificação pelo setor competente de cotações de mercado, devendo permanecer o de maior vantajosidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>616</b>
Rubrica	

- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O regime de execução será empreitado por preço unitário.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da ordem de início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que compreende a prestação de um serviço que deve ser mantido, com intuito de atendimento à necessidade de atualização dos serviços, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas por esta Diretoria, diretamente ligadas à limpeza urbana.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Trata-se de procedimento com vistas à contratação dos serviços de remoção, transporte, trituração, beneficiamento e destinação final de resíduos da construção e demolição, volumosos, inertes (inservíveis) e resíduos verdes no Município de Maricá.
- 2.2. Conforme fartamente exposto no ETP e ora ratificado, o presente processo tem vistas a ampliar a gama de serviços de coleta no âmbito da cidade de Maricá. Atualmente, sob a tutela desta Secretaria, desde o dia 12 de março de 2025, nos moldes do Termo de Sub-rogação nº 67/2025, o contrato de nº 157/2024 dispõe sobre a coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e resíduos inservíveis mediante agendamento.
- 2.3. Contudo, conforme percebido na rotina de trabalho e bem explicitado no ETP, a cidade carece dos serviços de coleta dos resíduos irregularmente despejados, assim compreendidos os inservíveis (também denominados como inertes), verdes e oriundos de construção civil.
- 2.4. Não se trata, portanto, de sobreposição de serviços ou inovação infundada, mas de verdadeiro avanço para o município, elevando o patamar no que diz respeito ao senso de salubridade pública e bom trato com o meio ambiente.
- 2.5. Destarte, há que ser dito que o serviço, embora possa ser considerado como “comum de engenharia”, existe logística a ser realizada para o melhor aproveitamento dos bens e serviços ofertados com a contratação que se pretende realizar.
- 2.6. Para a consecução de tantos objetivos legais esta Secretaria pretende repartir o seu setor operacional, nos moldes expostos em sede da Memória de cálculo que segue em anexo. Cada núcleo operacional funcionará como um braço, com área de atuação delimitada por área, de modo a se criar um sistema de cobertura integral do município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>617</b>
Rubrica	

- 2.7. Contudo, é humanamente impossível o cumprimento dos afazeres sem a utilização de maquinários, veículos e equipamentos de apoio. São estipuladas, por este instrumento, a locação de três tipos de caminhão, uma espécie de carreta e outra de retroescavadeira. Tais equipamentos possuem finalidade específica dentro de um mesmo contexto: a conservação municipal e o apoio nas obras e serviços correlatos.
- 2.8. Além disso, e no intuito de preservar o meio ambiente, e a reutilização de materiais de consumo, pretende-se realizar para beneficiamento ao próprio município, a trituração de resíduos (Resíduos de Construção e Demolição e Resíduos Verdes), visando a aplicabilidade de seus materiais resultantes destes processos, serem revertidos a população.
- 2.9. Para tanto há a previsão da implantação e operação de unidades de trituração de resíduos, sendo tanto para material verde e quanto para resíduos da construção e demolição (ou construção civil), para trituração dos resíduos provenientes do serviço de limpeza urbana do município e de pequenos geradores, recebidos diretamente no local de beneficiamento destes.
- 2.10. Para os resíduos volumosos (guarda-roupa, sofá, colchões, móveis em geral, provenientes do serviço de limpeza e até mesmo de pequenos geradores), que não forem triturados, ou até mesmo os materiais resultantes do processo que não foram beneficiados (refugo), os mesmos deverão ser dispostos em bota fora municipal (ou local semelhante, contanto que licenciada, e indicada pela Contratante) ou Aterro sanitário Classe II.
- 2.11. Os resíduos da construção civil, deverão ser direcionados ao processo de britagem dos resíduos da construção civil recebidos do serviço de limpeza pública e de pequenos geradores de município e do distrito. Os materiais resultantes deste processo serão de propriedade da Contratante e serão utilizados para pavimentação (base, sub-base), alteamento de terreno, entre outras possibilidades.
- 2.12. Devido suas características físicas, esses tipos de resíduos, geram grandes impactos ambientais, em caso de descarte irregular. Para prevenir a poluição do solo, e dos problemas a saúde pública, o município vislumbra beneficiar o máximo possível de material que for possível.
- 2.13. O processo de trituração de madeira, folhagens e vegetais em geral, além de reduzir os impactos ambientais pela redução do volume, também irá gerar economia com despesa de destinação de rejeitos que, normalmente, são encaminhados aos aterros de inertes ou sanitários, consumindo valores vultuosos.
- 2.14. Além do ganho ambiental e financeiro a trituração de galhos, atende a princípios da Política Nacional de resíduos sólidos, lei federal 12.305/2010 que preconiza a não geração, a redução, a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>618</b>
Rubrica	

- 2.15. Outro ganho ambiental importante é que, os resíduos triturados, poderão ser beneficiados e revertidos a população local por meio da compostagem (fabricação de terra vegetal e adubo natural), que passará por um processo e poderá ser utilizada na agricultura familiar e volumosos e os memos podem posteriormente serem agregados em uma infinidade de possibilidades tais como: massa para queima de fornalhas, compostagem para adubação hortas comunitárias, jardins, canteiros etc.
- 2.16. Quanto a britagem de resíduos da construção civil, a massa processada resultará na matéria prima agregado reciclado que pode ser utilizado como base e sub-base de concreto, ex: calçadas e praças públicas, auxílio estrutural a pavimentação asfáltica, cascalhamento de pátios e estradas rurais do município. E desde junho de 2021 passou a valer a norma técnica ABNT para a utilização em argamassa, concretos em função estrutural (A.R.C.O.) até 20%.
- 2.17. Ao reduzir o volume de resíduos enviados para aterros sanitários, a trituração ajuda a prolongar a vida útil desses locais e evita a necessidade de abrir novos aterros, o que é benéfico para o meio ambiente e para a gestão de resíduos urbanos. A trituração de galhos e resíduos de construção civil oferecem uma maneira eficaz de lidar com esses materiais de forma sustentável, promovendo a conservação de recursos, a redução de custos e a proteção do meio ambiente.
- 2.18. Diante do exposto, fica justificado interesse público da contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço de trituração e britagem dos resíduos de resíduos verdes e resíduos da construção e demolição.
- 2.19. Os caminhões e equipamentos previstos neste escopo em tela serão devidamente utilizados no transporte de todo o material inerente ao rol de atribuições da Secretaria, enquanto as carretas se revestiram da função de trafegar com o que há de mais robusto. As retroescavadeiras, por sua vez, auxiliaram o trabalho braçal, otimizando tempo, preservando os funcionários e colaboradores e, portanto, sendo de grande valia ao bom andamento das atividades.
- 2.20. Os núcleos operacionais foram planejados para receber carga e rotina de trabalho semelhantes, padronizando os serviços a serem desempenhados. Sendo assim, a distribuição dos veículos, na forma da memória de cálculo, é totalmente coerente com a necessidade percebida na municipalidade. Além do que este mesmo efetivo de equipamentos já ficara à disposição da Administração em contrato anterior, com exceção dos trituradores.
- 2.21. Logo, mostra-se indispensável a contratação dos serviços ora pleiteados, na medida em que existe grande rol de atribuições da Secretaria, sendo certo de que a presença dos veículos ora expostos serão de grande valia, aferindo-se, através deles, ganho de qualidade de condições de trabalho aos servidores, otimização de tempo, melhor qualidade de desempenho dos serviços, dimensionados para a plena cobertura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>619</b>
Rubrica	

ao território municipal e imensa facilitação para o cumprimento de tão extensa gama de serviços legalmente atribuídos.

- 2.22. Ressaltamos que todos os veículos e maquinários a serem locados serão contemplados com os serviços específicos de motorista/operador, fazendo com que o objetivo da contratação seja alcançado de modo pleno e facilitando a logística de operação e o pleno funcionamento dos serviços.
- 2.23. Verifica-se que a eficiência da gestão é mais bem respaldada com a prestação do serviço, na medida em que obrigações onerosas e de alta demanda de tempo podem ser mais bem resolvidas e gerenciadas, evitando risco de interrupção ou até mesmo uma eventual não prestação regular dos serviços.
- 2.24. Pontuamos que a fim de manter a necessidade mínima e evitar transtornos ao meio ambiente, à coletividade e ao interesse público, o serviço está temporariamente garantido por meio do contrato que trata da coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, porém não é o objeto adequado, que potencializa a contratação regular, que deverá ser concluída no menor prazo possível com vistas a observância da não sobreposição de objeto.
- 2.25. Portanto, demonstrada a necessidade de contratação do presente serviço, há de se prosseguir ao feito, pautado nos pilares legais e éticos que regem a Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TUDO**

- 3.1. Os serviços ora apresentados são tidos por comuns, na forma da Lei nº 14.133/2021. Para esta contratação estão previstos a remoção e transporte de resíduos da construção e demolição, volumosos, inertes e verdes. Além da trituração e beneficiamento dos resíduos da construção e demolição e trituração e compostagem dos resíduos verdes;
- 3.2. Os serviços descritos neste TR são de natureza continuada, pois se enquadram como serviços auxiliares, necessários a esta secretaria para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de atividades em todo município. Para tanto são previstos a aplicação de máquinas e equipamentos necessários e previamente dimensionados a este TR.
- 3.3. O triturador de resíduos da construção civil terá a especificação mínima para atender as demandas do município com as seguintes especificações obrigatórias mínimas de:
- Britador de mandíbula com capacidade mínima para trituração de 35 toneladas por hora com motor de 20 cv;
  - Alimentador do equipamento com motor elétrico de 5 cv;
  - Peneira vibratória com motor elétrico de 15 cv para segregação em diferentes granulometrias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>620</b>
Rubrica	

- 4 (quatro) correias transportadoras para transporte dos diferentes materiais pós britagem;
  - 3 (três) tipos de granulometrias diferentes (entre os 5 tipos a seguir: ou rachão ou pó de pedra ou brita 1 ou brita 2 ou brita 3) após o processo de britagem para o seu devido beneficiamento.
- 3.4. Para o fechamento completo do gerenciamento dos resíduos da construção e demolição, identificou-se a necessidade também de atribuir equipamentos específicos para fazer a distribuição dos diferentes tipos de materiais resultantes do processo de britagem, e com o seu beneficiamento sendo distribuído a população por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Para tanto, há a previsão neste item de 2 caminhões basculantes, sendo um toco e um trucado para distribuição destes materiais.
- 3.5. Já os trituradores de resíduos verdes são previstos para atender a demanda do município com um todo. Estão previstos ao todo 2 (duas) unidades deste equipamento. E com as mesmas características. O equipamento deve conter mínima e obrigatoriamente:
- Trituração prevista para atender um volume mínimo de 6 m<sup>3</sup> por hora;
  - Capacidade de trituração de madeira com até 8 polegadas (aprox. 20 cm);
  - Dispositivo que o torne deslocável através de sistema de reboque;
  - Sistema de segurança para evitar acidentes de trabalho dos operadores.
- 3.6. Para o fechamento completo do gerenciamento dos resíduos verdes, identificou-se a necessidade também de atribuir equipamento específico para fazer a distribuição do composto que é gerado como produto fim do material resultante após processo de trituração. Este composto deverá atender padrões mínimos, conforme preconiza o Ministério da Agricultura, para distribuição a população ou a quem a Secretaria Municipal da Cidade Sustentável demandar. Para tanto, há a previsão neste item da aplicação de 1 caminhão basculante trucado para distribuição deste composto.
- 3.7. Há ainda a previsão dos resíduos da construção e demolição, volumosos, inertes e verdes que porventura não sejam triturados, ou então sejam triturados, porém ao final de um dos processos de trituração, o mesmo tenha sido refugado quanto a sua reutilização, a opção a ser adota nestes casos é para que o resíduo em questão, uma vez que não tenha sido beneficiado, é que este seja encaminhado a um aterro Classe II.
- 3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	621
Rubrica	

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Sustentabilidade

4.1.1 *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.2. Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

##### Subcontratação

4.2. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

##### Da participação de empresas reunidas em consórcio e Cooperativas

4.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio e Sociedades Cooperativas.

4.4. A presente vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, bem como a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022.

##### Garantia da contratação

4.5. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>622</b>
Rubrica	

- 4.6. No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 30 (trinta) dias contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 4.7. Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 97 da Lei 14.133/21.
- 4.8. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Art. 96 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.9. A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 4.10. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 4.11. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 4.12. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação da Secretaria requisitante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	623
Rubrica	

- 4.13. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% do valor do Contrato.
- 4.14. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no ordenamento.
- 4.15. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.16. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

**Garantia da Proposta**

- 4.17. A LICITANTE prestará garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.18. O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado por via sistema após fase de lances, considerando que o sistema Portal de Compras Públicas não realiza upload de arquivos antes da referida fase, mediante a solicitação do Pregoeiro.
- 4.19. O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta. A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de desclassificação.
- 4.20. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- 4.21. O comprovante do recolhimento da garantia deve ser emitido até o horário final para cadastramento de sua proposta no sistema COMPRAS.GOV.
- 4.22. A Garantia que trata o item 4.17 será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	624
Rubrica	

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de assinatura do contrato

- 5.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro, e ganhadora do certame, deverá, como condições para a assinatura do contrato, sob pena de inabilitação da mesma:
- 5.2. Apresentação da Garantia Contratual.
- 5.3. Licença Ambiental de Operação que autorize a empresa a executar as atividades de garageamento dos seus veículos, emitida pelo órgão competente.

### Local da prestação dos serviços

- 5.4. Maricá é um município da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, que possui um território municipal de 361,572 km<sup>2</sup> e 1.590,04 Km de extensão de vias, dividido em quatro distritos: Maricá (sede), Ponta Negra, Inoã e Itaipuaçu.



- 5.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada em todos os Distritos do Município conforme Item 6 – Especificação dos serviços nos moldes fixados neste Termo de Referência.
- 5.6. A CONTRATANTE poderá designar outros locais, sempre dentro dos limites municipais, para a coleta de resíduos sólidos, mediante manifestação de vontade do órgão requisitante por escrito, salvo nas hipóteses de emergência, onde a manifestação poderá ser informal.

### Dos Serviços Propriamente Dito

### Remoção e Transporte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	625
Rubrica	

- Coleta de resíduos volumosos e inertes utilizando o seguinte equipamento:

- Retroescavadeira de 75 cv

- Transporte de resíduos utilizando os seguintes equipamentos:

- Caminhão Carroceria 7,5 T

- Caminhão Basculante 12 m<sup>3</sup> (truck)

- Caminhão Basculante 7 m<sup>3</sup> (toco)

- Carreta 30 T

### **Trituração e Beneficiamento**

A trituração e o beneficiamento de resíduos desempenham um papel fundamental na redução do impacto ambiental e na promoção da sustentabilidade urbana. O descarte inadequado de resíduos da construção civil e vegetais compromete a qualidade do solo, dos corpos hídricos e contribui para a sobrecarga dos aterros sanitários. Dessa forma, o tratamento adequado desses materiais por meio da trituração e beneficiamento permite sua reutilização em novas aplicações, promovendo um ciclo produtivo mais eficiente e alinhado com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

### **Resíduos da Construção e Demolição (RCD)**

Os resíduos da construção civil e demolição (RCD) representam uma parcela significativa dos rejeitos urbanos e, quando tratados adequadamente, podem se transformar em insumos valiosos para a engenharia civil. O processo de trituração permite a separação e redução granulométrica de materiais como concreto, tijolos, argamassa, telhas e blocos cerâmicos, gerando agregados reciclados que podem ser empregados em:

- Pavimentação de vias e calçamentos;
- Camadas de base e sub-base em obras de infraestrutura;
- Produção de concreto não estrutural;
- Revestimentos e enchimentos para construções.

A reutilização desses materiais reduz a extração de recursos naturais, como areia e brita, preservando o meio ambiente e minimizando os impactos de mineração. Além disso, a utilização de agregados reciclados em obras públicas incentiva uma economia circular, promovendo um modelo de desenvolvimento mais responsável e economicamente viável.

### **Resíduos Verdes e Compostagem**

Os resíduos verdes, como podas de árvores, folhas, galhos e restos de jardinagem, também são frequentemente descartados de forma inadequada, gerando acúmulo indevido e contribuindo para a emissão de gases do efeito estufa, especialmente quando queimados. O



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>626</b>
Rubrica	

tratamento desses materiais por meio da trituração facilita sua degradação orgânica e possibilita seu reaproveitamento na forma de compostagem.

A compostagem transforma os resíduos vegetais em adubo orgânico rico em nutrientes, que pode ser utilizado para:

- Fertilização de hortas comunitárias e urbanas;
- Recuperação de solos degradados;
- Manutenção de áreas verdes e jardins públicos;
- Estímulo à agricultura urbana e periurbana.

Esse processo fecha o ciclo natural da matéria orgânica, reduzindo a pressão sobre os aterros sanitários e promovendo a preservação dos ecossistemas locais. Ao incentivar a compostagem de resíduos verdes, o município reforça seu compromisso com a gestão eficiente dos resíduos sólidos e contribui para a melhoria da qualidade do solo e o aumento da biodiversidade urbana.

## **6. GESTÃO CONTRATUAL**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.4. O contrato que vier a ser firmado poderá ser alterado, com devida justificativa, nos casos previstos nos artigos 124 a 130 da Lei 14.133/2021.

## **7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. O valor estimado para a prestação dos serviços será de R\$ 65.621.497,02 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e quatrocentos e noventa e sete



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>627</b>
Rubrica	

reais e dois centavos), conforme apurado por esta Secretaria por meio de Tabela EMOP referente à data base de abril de 2025, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Termo de Referência e todas as despesas de mão de obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste documento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.

Vale ressaltar que, adotaram-se como referência a metodologia dos valores praticados em contratação anterior firmada pelo próprio Município de Maricá, cuja finalidade, escopo e natureza do serviço apresentam similaridade substancial com a demanda ora em estudo, embora com diferenças operacionais que serão consideradas em momento oportuno. Complementarmente, também foram consultados os dados da tabela EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), instrumento amplamente utilizado como base técnica de preços em serviços de engenharia e infraestrutura, o que confere maior robustez e confiabilidade à estimativa adotada neste ETP.

Assim, a utilização de parâmetros extraídos de contratação própria anterior, associada aos valores de referência constantes na base da EMOP, constitui método adequado e proporcional à fase atual do planejamento, permitindo uma estimativa inicial coerente com a realidade de mercado e alinhada aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, com base nos parâmetros adotados — especialmente no que se refere a metodologia praticada em contratação anterior pelo próprio Município de Maricá e nas referências constantes na tabela EMOP —, estima-se, de forma preliminar, que o custo total para a execução dos serviços ora em estudo seja da ordem de R\$65.621.497,02 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e quatrocentos e noventa e sete reais e dois centavos), tratando-se do período de 12(doze) meses, já incluso no referido valor estimado, o BDI de 21,30%. Os valores incluem custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, tributação e demais despesas necessárias. Ressalta-se que, preliminarmente, este valor possui caráter meramente estimativo e orientativo, servindo unicamente como referência para a presente etapa de planejamento da contratação.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme disciplinado no edital, ressaltando a necessidade de apresentação de Licença Operacional para transporte de resíduos sólidos, expedida pelo INEA, devidamente válida como requisito de habilitação, visto que inerente à atividade empresarial requerida.

### **8.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>628</b>
Rubrica	

da sede do licitante. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial.

8.2.2. Balanço patrimonial e Demonstração Contábil dos 02 (dois) últimos exercícios (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

8.2.3. As demonstrações contábeis compõem-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Termo de Abertura;

II – Termo de Encerramento;

III – Recibo de Entrega;

IV – Balanço Patrimonial;

V – Demonstração do resultado do exercício

8.2.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II. Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;  
e

III. Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

8.2.6. A Licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	629
Rubrica	

8.2.8.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.2.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 8.3. Qualificação Técnica:

8.3.1.CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, emitido por entidades de direito público ou privado, averbado pelo CREA, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, observadas as seguintes parcelas de maior relevância/itens de valor significativo do objeto da licitação, na forma da SÚMULA TCE/RJ nº 13, conforme listado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM DE 80T/H DE PRODUÇÃO DE AGREGADOS
2	TRITURAÇÃO DE GALHOS, TRONCOS E FOLHAS CUJO RESÍDUO RESULTANTE DEVE SER REVERTIDO PARA O PROCESSO DE COMPOSTAGEM COM CONTROLE DA ESTABILIDADE E MATURIDADE
3	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

8.3.2. Justifica-se a concomitância devido à comprovação da capacidade operativa da empresa em relação ao volume de serviços a serem prestados, conforme as memórias de cálculo apresentadas no Anexo I.

8.3.3. Somente serão aceitos atestados referentes a contratos já concluídos ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

### 8.4. Qualificação técnico-profissional:

8.4.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos seguintes serviços:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>630</b>
Rubrica	

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM DE 80T/H DE PRODUÇÃO DE AGREGADOS
2	TRITURAÇÃO DE GALHOS, TRONCOS E FOLHAS CUJO RESÍDUO RESULTANTE DEVE SER REVERTIDO PARA O PROCESSO DE COMPOSTAGEM COM CONTROLE DA ESTABILIDADE E MATURIDADE
3	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

- 8.4.2. Apresentação de profissional, independentemente de vínculo empregatício pré-existente, podendo ser comprovado o compromisso por qualquer meio idôneo, na forma prevista na Súmula 10 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrado(s) no conselho profissional, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.3. O Responsável Técnico detentor do atestado de capacidade técnica deverá ser profissional de nível superior que responda pela execução dos serviços de acordo com o disposto na Resolução nº. 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973 e demais resoluções de atribuições dos profissionais competentes para cada área de execução dos serviços, sob pena de inabilitação.
- 8.4.4. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste projeto, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979.
- 8.4.5.- Deverá ser apresentada Licença Operacional para transporte de resíduos sólidos (Classe II-B), expedida pelo Órgão Ambiental Competente, devidamente válida.
- 8.4.6. Declaração de indicação da qualificação de cada membro da equipe técnica (Responsável Técnico) que se responsabilizará pelos trabalhos oriundos do objeto da presente licitação; esta declaração deverá ser assinada pelo Responsável Legal da empresa licitante, bem como pelo Responsável Técnico;
- 8.4.7. Certificado de Registro e comprovante de inscrição expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a empresa se encontra devidamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	631
Rubrica	

registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Instrumentos de Defesa Ambiental, no código 17-65 (“Tratamento e disposição de resíduos industriais e especiais”).

8.4.8. Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto do certame, e que atenderem às exigências deste Edital. Será vedada a participação no certame de empresas:

5.3.6.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.3.6.2. Suspensa de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maricá;

5.3.6.3. Enquadradas nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

8.5. Não será permitida a participação de Licitantes reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, não vislumbrando-se qualquer vantagem na composição de consórcio para a sua prestação.

8.5.1. Justifica-se a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio no Edital, visto que não implicaria em eventual restrição à competitividade da licitação. **A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame.** No entanto, o caso presente não requer a formação de consórcio. Primeiro, porque há empresas no mercado que teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que contínua e rotineiramente farão parte das atividades do órgão.

8.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.6.1. Menor preço Global: Dentro dos parâmetros posteriormente apontados, conforme estimativa a apurada por esta Secretaria, em consonância com a tarefa de “economicidade”, a ser verificada pelo órgão de controle interno.

8.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço Global, observadas as disposições do Edital quanto a aceitabilidade dos preços unitários.

8.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	632
Rubrica	

## 9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. O presente procedimento licitatório respeitará os critérios da **Modalidade Pregão Eletrônico, pelo Critério de Julgamento Menor Preço Global** considerando as disposições da Lei nº 14.133/21.

6.2. Adotou-se o menor preço global, com modo de disputa de forma aberta, conforme o art. 56, I, da Lei 14.133, posto que, em análise técnico-gerencial do objeto, se verifica como mais vantajoso para o interesse público a contratação de único serviço. A natureza do objeto que, embora preveja mais de um veículo, caminha no sentido de ser um único serviço, de modo que todos os itens expostos (veículos/equipamentos) se voltam ao mesmo objeto, que é a conservação municipal.

6.3. O gerenciamento da frota a ser disponibilizada para realização dos serviços se mostra intensamente mais adequada se fornecida por contratado único, bem como o alcance de sua finalidade, posto que, conforme fartamente exposto, toda a contratação se volta a um único objetivo (apoio, via veículos pesados, ao setor operacional), necessitando de um todo harmônico e integrado, voltado ao melhor sentido de organização.

6.4. Assim, a opção por aglutinar os itens propicia à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, por meio da redução de custos financeiros, operacionais, gerenciais, técnico-administrativos. Isto é, fatores que se coadunam e se verificam na contratação, ora, pretendida. Além do mais, considerando o viés econômico, a reunião dos itens viabiliza maior atratividade do mercado, acarretando em ganho por economia de escala, ao passo que, de modo inverso, a divisão do objeto em itens mostrar-se-ia antieconômica e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar;

6.5. O serviço será contínuo e distribuído de forma igualitária, sendo necessária complementação dos serviços com a manutenção preventiva e corretiva para todos os veículos utilizados. Sendo assim, torna-se preferencial que apenas um contratado seja responsável por toda a frota fornecida, tornando-se impensável se imaginar num cenário em que dois ou mais contratados prestem o mesmo serviço, fato que certamente causaria desorganização, afetando diretamente a qualidade da execução.

6.5. Tecnicamente é mais benéfica a adoção de preço global, posto que a viabilidade técnico-gerencial do objeto, conforme exposto acima, milita no sentido de ser a contratação por preço global aquela que melhor satisfaz o senso de eficiência que deve respaldar a administração, privilegiando o que se mostra por mais vantajoso ao interesse público, estando desta forma justificada indivisibilidade do objeto.

## 10. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá dispor veículos nas quantidades solicitadas no prazo estipulado de no máximo 15 (quinze) dias após a ordem de serviço/início, a ser proferida após a assinatura do contrato. Os veículos deverão ser apresentados nos locais apontados na ordem de serviço/início, dentro do âmbito do município de Maricá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>633</b>
Rubrica	

10.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

10.3. A unidade de trituração e beneficiamento de resíduos da construção e demolição, por envolver montagem de equipamento, infraestrutura e implantação de usina, pode ocorrer num prazo de até 6 (seis) meses após a emissão da ordem de início do contrato.

10.4. Enquanto as unidades de trituração e beneficiamento não entrarem em funcionamento, ou seja, até as respectivas implantações, os resíduos provenientes do serviço de remoção, sejam resíduos inertes, ou resíduos verdes deverão ser destinados a bota-fora municipal, conforme feito atualmente.

10.5. A licitante deverá prever em sua proposta os custos de transição mencionados no item 7.4.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão de servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>634</b>
Rubrica	

- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 9º, § 1º do art. da Lei 14.133/2021;
- 12.6. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 10 dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>635</b>
Rubrica	

- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>636</b>
Rubrica	

- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA. O licenciamento dos veículos deverá ser feito pelo DETRAN;
- 12.24. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos veículos de acordo com o manual técnico do fabricante dos veículos incluindo as revisões programadas por tempo ou quilometragem, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 12.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a CONTRATANTE sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina motivado por pane e ou sinistro;
- 12.26. A CONTRATADA deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas características, em caráter permanente, quando houver as seguintes situações:
- Em caso de perda total do veículo.
  - Em caso de roubo.
  - Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e revisões.
  - Sempre que for encaminhado para realizar manutenção corretiva do veículo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>637</b>
Rubrica	

- 12.27. A franquia de quilometragem dos veículos será livre;
- 12.28. Caberá à CONTRATADA providenciar e contratar seguro contra danos materiais e pessoais contra terceiros com cobertura total;
- 12.29. Caberá à CONTRATADA providenciar e contratar seguro total contra roubo, incêndio e acidente contra terceiros;
- 12.30. Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos aos veículos, por culpa ou não da CONTRATADA, o CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração da Ocorrência.
- 12.31. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas, relativas aos veículos sinistrados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.32. Repor o veículo locado em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento. A reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.33. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- 12.34. A CONTRATADA deverá entregar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos.
- 12.35. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 06 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo, se a pane ocorrer em outro Município, que não seja uma capital, a substituição em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.36. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.
- 12.37. A Contratada deverá arcar com todas as taxas, tributos e demais obrigações necessárias ao regular tráfego do veículo em vias públicas.

### **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	638
Rubrica	

13.2. No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 15 (*quinze*) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>639</b>
Rubrica	

13.3.2..1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 15 (*quinze dias corridos*) a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>640</b>
Rubrica	

- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei nº 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133 de 2021.
- 15.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1. O prazo de validade;
- 15.4.2. A data da emissão;
- 15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. O valor a pagar; e
- 15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>641</b>
Rubrica	

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	642
Rubrica	

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/365)$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (6/100/365) = 0,00016438$$

**Parágrafo único.** A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida contra a Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sendo acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

## 16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice como **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)** fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme disposto pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, alterada pela Medida Provisória nº 1875.56, de 22 de outubro de 1999, tendo como marco inicial a data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>643</b>
Rubrica	

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento, caso seja a única alteração a ser feita no instrumento de contrato.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no subitem 17.2, “d”;

12.2 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

17.3.1. 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	644
Rubrica	

17.3.4 A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item 17.2 será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

IMPACTO	Alto	6 (4%)	8 (8%)	9 (10%)
	Médio	3 (1,5%)	5 (3%)	7 (6%)
	Baixo	1 (0,5%)	2 (1%)	4 (2%)
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PROBABILIDADE				

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	MIN.	MÁX.
1	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, quaisquer das condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	9	10%	20%
2	Não entregar o objeto dentro dos prazos estabelecidos e na forma prevista neste Termo de Referência.	9	10%	20%
3	Não executar quaisquer das obrigações descritas no item 6 deste Termo de Referência.	9	10%	20%
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.	9	10%	20%
5	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	8	8%	20%
6	Deixar de dispor de serviço de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados.	8	8%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	645
Rubrica	

7	Se recusar a corrigir os erros nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização.	8	8%	20%
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	8	8%	20%
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	8	8%	20%
10	Deixar de se responsabilizar pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	7	6%	20%
11	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	6	4%	20%
12	Deixar de se responsabilizar pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzidos.	6	4%	20%
13	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	4%	20%
14	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	6	4%	20%
15	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5	3%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	646
Rubrica	

16	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.	4	2%	20%
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3	1,5%	20%
18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3	1,5%	20%
19	Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação	3	1,5%	20%

17.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. Na gradação das multas administrativas serão observadas as seguintes regras:

17.4.1. Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;

17.4.2. Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, o valor da multa deverá ser inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior;

17.4.3. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

- h) Reincidência nas infrações;
- i) Ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- j) Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>647</b>
Rubrica	

- k) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- l) Causando danos à propriedade alheia;
- m) Mediante fraude ou abuso de confiança;
- n) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

17.5. A sanção prevista na alínea "d" do item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção prevista na alínea "e" do item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.9. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 17.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>648</b>
Rubrica	

da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.12. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 17.2, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. As fontes de recurso previstas para financiamento desta contratação serão custeadas pelo Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA.

## **19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por, no mínimo, 03 (três) servidores (Fiscal do Contrato e substitutos) a serem designados, na condição de representantes da Contratante. Os quais já designados em DOD (Documento de Oficialização da Demanda), presente aos autos.

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI) (Decreto Municipal nº 78/2025);

A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em planilhas de medições para aferição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	649
Rubrica	

da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

**A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>650</b>
Rubrica	

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Decreto Municipal nº 78/2025.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>651</b>
Rubrica	

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):**

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>652</b>
Rubrica	

comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 0 acima deverão ser apresentados.

A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 0 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>653</b>
Rubrica	

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>654</b>
Rubrica	

A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no Decreto Municipal nº 78/2025.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- 19.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.
- 19.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 19.4. São atribuições dos Fiscais do contrato, entre outras:
- 19.4.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- 19.4.2. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 19.5. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.
- 19.6. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 19.7. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à Contratada, quer seja por meio do Supervisor ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>655</b>
Rubrica	

- 19.8. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da Contratada.

**20. DA VISTORIA**

- 20.1. Mediante solicitação, o licitante poderá facultativamente realizar vistoria nos locais de realização dos serviços no município, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.
- 20.2. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: ambiente.marica.rj@gmail.com, mediante confirmação por parte da Administração.
- 20.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.4.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 20.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 20.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, caso opte por não realizar a vistoria, sob pena de desclassificação, na forma do art. 63, § 2 e 3 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	656
Rubrica	

## 21. DOS ANEXOS

- 20.1 – Memória de Cálculo – **Anexo I**
- 20.2 – Cronograma Físico Financeiro – **Anexo II**
- 20.3 – Cálculo de BDI – **Anexo III**

## 22. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer controvérsia Judicial relacionada ao presente procedimento licitatório.

## 23. Da Aprovação

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
Elaborado:	<p>Guilherme Di Cesar da Mota e Silva Mat. 7453</p> <p>Andressa B. da Cruz Mat. 113.758</p>
De acordo	<p>Maricá, 06 de agosto de 2025.</p> <p>Helter Viana Ferreira de Almeida Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade</p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	657
Rubrica	

## Anexo I

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL
<b>NÚCLEO DE INOÃ</b>					
1	EMOP ABR/2025	19.004.0004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	3,00
2	EMOP ABR/2025	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	5,00
3	EMOP ABR/2025	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	5,00
4	EMOP ABR/2025	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	UN	4,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>17,00</b>
<b>NÚCLEO DE ITAIPUAÇU</b>					
1	EMOP ABR/2025	19.004.0004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	3,00
2	EMOP ABR/2025	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	5,00
3	EMOP ABR/2025	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	5,00
4	EMOP ABR/2025	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	UN	4,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>17,00</b>
<b>NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ</b>					
1	EMOP ABR/2025	19.004.0004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	3,00
2	EMOP ABR/2025	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	5,00
3	EMOP ABR/2025	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	5,00
4	EMOP ABR/2025	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	UN	4,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>17,00</b>
<b>NÚCLEO CENTRO</b>					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	658
Rubrica	

1	EMOP ABR/2025	19.004.0004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	3,00
2	EMOP ABR/2025	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO- PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	5,00
3	EMOP ABR/2025	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	5,00
4	EMOP ABR/2025	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	UN	4,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>17,00</b>
<b>NÚCLEO PONTA NEGRA</b>					
1	EMOP ABR/2025	19.004.0004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	3,00
2	EMOP ABR/2025	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO- PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	3,00
3	EMOP ABR/2025	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	4,00
4	EMOP ABR/2025	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	UN	4,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>14,00</b>
<b>COMUM PARA TODOS OS NÚCLEOS</b>					
5	EMOP ABR/2025	19.005.0030-2	PA CARREGADEIRA DE PNEUS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 12T, POTENCIA EM TORNO DE 121CV, PA COM CAPACIDADE RASA APROXIMADA DE 1,30M3, INCLUSIVE OPERADOR	UN	1,00
6	EMOP ABR/2025	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	UN	3,00
7	EMOP ABR/2025	COMPOSIÇÃO	TRITURAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS	UN	3,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>7,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>89,00</b>

\*Os equipamentos serão distribuídos nos 05 (cinco) Núcleos Operacionais distribuídos no Município e serão devidamente utilizados no transporte de todo o material inerente ao rol de atribuições da Secretaria e de acordo com o escopo do contrato, enquanto as carretas se revestiram da função de tráfegar com o que há de mais robusto. As retroescavadeiras, por sua vez, auxiliaram o trabalho braçal, otimizando tempo, preservando os funcionários e colaboradores e, portanto, sendo de grande valia ao bom andamento das atividades. Os trituradores serão utilizados para atendimento comum de todos os núcleos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	659
Rubrica	

## Anexo II

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO				TOTAL	
1	REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRITURAÇÃO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, VOLUMOSOS, INERTES E RESÍDUOS VERDES				R\$ 65.621.497,02	
1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	
R\$ 5.468.458,085	8,33%	R\$ 5.468.458,085	8,33%	R\$ 5.468.458,085	8,33%	
4º MÊS	%	5º MÊS	%	6º MÊS	%	
R\$ 5.468.458,085	8,33%	R\$ 5.468.458,085	8,33%	R\$ 5.468.458,085	8,33%	
7º MÊS	%	8º MÊS	%	9º MÊS	%	
R\$ 5.468.458,085	8,33%	R\$ 5.468.458,085	8,33%	R\$ 5.468.458,085	8,33%	
10º MÊS	%	11º MÊS	%	12º MÊS	%	
R\$ 5.468.458,085	8,33%	R\$ 5.468.458,085	8,33%	R\$ 5.468.458,085	8,33%	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	659
Rubrica	

## Anexo III

### COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

X- Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	3,80
X.2 - Seguro e Garantia	0,35
X.3 - Riscos	0,50
	X = 4,65
Y- Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	0,85
	Y = 0,85
Z- Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro	5,00
	Z = 5,00
I- Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISS (Imposto sobre Serviços) - Municipal	5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - PIS (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
	I = 8,65

$BDI = \frac{(1 + X)(1 + Y)(1 + Z) - 1}{(1 - I)}$	← Fórmula (BDI)
BDI →	21,30%

X é a Taxa somatória das **DESPESAS INDIRETAS** exceto tributos e despesas financeiras

Y é a Taxa representativa das **DESPESAS FINANCEIRAS**

Z é a Taxa representativa do **LUCRO**

I é a Taxa representativa dos **IMPOSTOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	660
Rubrica	

#### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	661
Rubrica	

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	662
Rubrica	

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/ razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	663
Rubrica	

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO REF. AO EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ [denominação/razão social da  
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei  
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	664
Rubrica	

**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/ razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	665
Rubrica	

ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,  
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/ razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021,  
DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência  
e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



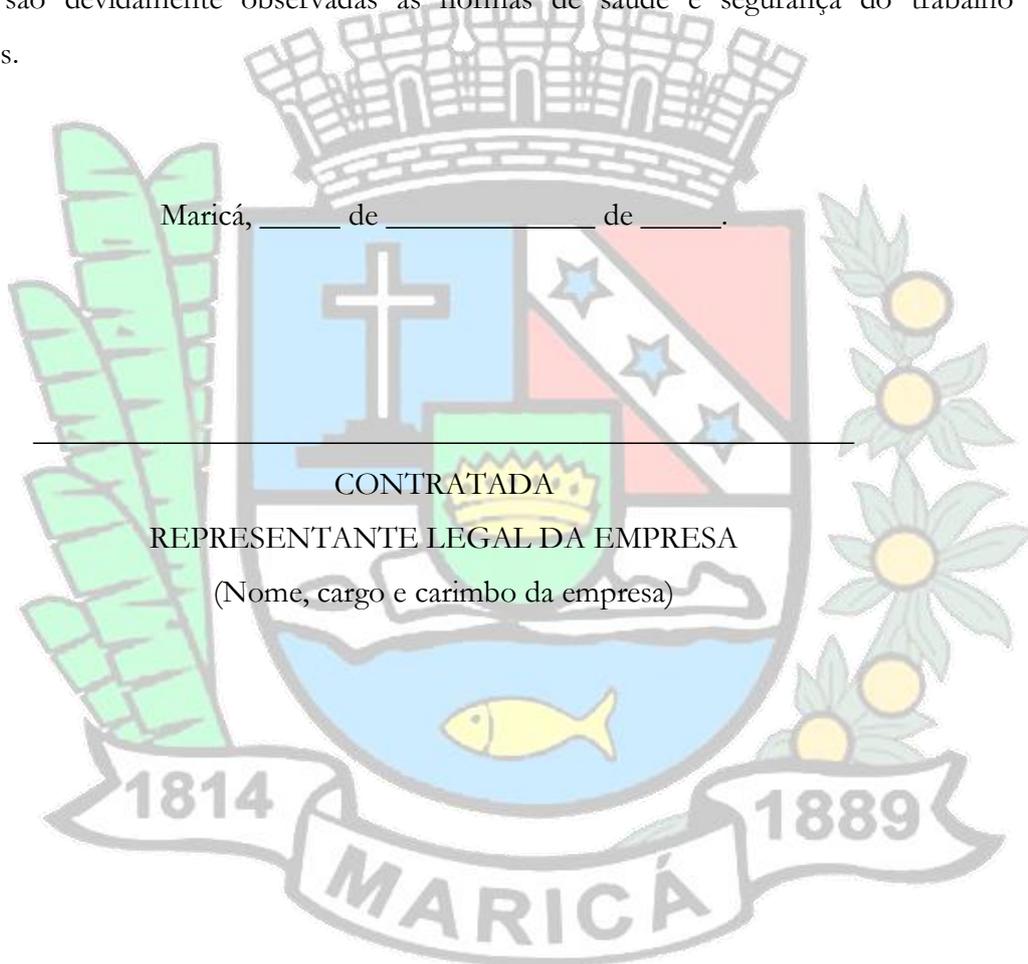


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	666
Rubrica	

ANEXO X  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E  
SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)  
\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente  
contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho  
pertinentes.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	667
Rubrica	

## ANEXO XI MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/ razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na \_\_\_\_\_ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

1814

1889

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	668
Rubrica	

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da empresa)

[*denominação/ razão social da sociedade empresarial*], Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à [*endereço da sociedade empresarial*], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [*nome completo*], portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2023, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, I, da Lei Complementar nº123/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021;
- ( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda, que:

1. a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
2. não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Art.3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação. Para as contratações comprazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites anteriormente previstos, o que deverá ser obrigatoriamente observado.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	669
Rubrica	

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021,

\_\_\_\_\_ [nome completo do representante legal da empresa],

DECLARO que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ [nome completo

do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins

de vistoria técnica ao \_\_\_\_\_ [local ou equipamento visitado],

acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais

para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser

apresentada.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	670
Rubrica	





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>671</b>
Rubrica	





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	672
Rubrica	

## ANEXO XIV

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do \_\_\_\_\_ [*órgão da Administração Direta*], ou a (o) \_\_\_\_\_ [*entidade da Administração Indireta*], como **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, para \_\_\_\_\_ [*prestação de serviços/fornecimento contínuo*] na forma abaixo.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ [*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do \_\_\_\_\_ [*órgão da Administração Direta*], ou \_\_\_\_\_ a(o) [*entidade da Administração Indireta*], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 78/2025 e 937/2022**, com suas alterações posteriores, bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	673
Rubrica	

como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de \_\_\_\_\_ [serviços/fornecimento contínuo], devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_), na forma abaixo descrita:

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade licitante].

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	674
Rubrica	

parágrafo primeiro, sem que o(a) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de \_\_\_\_\_ ( ) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice \_\_\_\_\_, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	675
Rubrica	

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I<sub>o</sub> = índice mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

P<sub>o</sub> = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**[Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:]**

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

[No caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, incluir os seguintes parágrafos:]

**Parágrafo Quarto** – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**Parágrafo Quinto** – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_\_).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	676
Rubrica	

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do \_\_\_\_\_ [*titular do órgão ou entidade licitante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	677
Rubrica	

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA (INSERIR APENAS SE FOR O CASO DE PREVISÃO REQUERIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE. CASO CONTRÁRIO, NÃO INSERIR, RENUMERANDO AS CLÁUSULAS)**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O (a) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

- 1) **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	678
Rubrica	

124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) **Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

**Parágrafo Nono** – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	679
Rubrica	

apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto** – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**Parágrafo Sexto** – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

**Parágrafo Sétimo** – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**Parágrafo Oitavo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Nono** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	680
Rubrica	

4) **Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

5) **Caso seja utilizada garantia modalidade de Título de Capitalização (art. 96, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo quarto** - O Título de Capitalização será custeado por pagamento único, na modalidade instrumento de garantia, com resgate pelo valor total e prazo de vigência idêntico ao prazo do contrato.

**Parágrafo quinto** - O Título de Capitalização deverá ser emitido por Sociedades de Capitalização autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com o Título de Capitalização, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo sexto** - O Título de Capitalização emitido não poderá conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverá conter declaração expressa da Sociedade de Capitalização da qual conste que conhece integralmente este contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	681
Rubrica	

**Parágrafo sétimo** - Na hipótese de Resgate do Título de Capitalização a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do Título de Capitalização antes da assinatura do contrato.

**Parágrafo nono** - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo décimo** - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por \_\_\_\_\_ dias/meses contados da data de assinatura (ou da data estabelecida no memorando de início, se houver).

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>682</b>
Rubrica	

- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	683
Rubrica	

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) \_\_\_\_\_ [setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>684</b>
Rubrica	

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIII** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XIV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XV** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVI** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XXII** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>685</b>
Rubrica	

exigências constantes no ordenamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 78/2025, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	686
Rubrica	

e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro, “d”;

**Parágrafo Primeiro** - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	687
Rubrica	

Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

IMPACTO	Alto	6 (4%)	8 (8%)	9 (10%)
	Médio	3 (1,5%)	5 (3%)	7 (6%)
	Baixo	1 (0,5%)	2 (1%)	4 (2%)
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PROBABILIDADE				

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	MIN.	MÁX.
1	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, quaisquer das condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	9	10%	20%
2	Não entregar o objeto dentro dos prazos estabelecidos e na forma prevista neste Termo de Referência.	9	10%	20%
3	Não executar quaisquer das obrigações descritas no item 6 deste Termo de Referência.	9	10%	20%
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.	9	10%	20%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>3580/2025</b>
Data do Início	<b>10/02/2025</b>
Folha	<b>688</b>
Rubrica	

5	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	8	8%	20%
6	Deixar de dispor de serviço de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados.	8	8%	20%
7	Se recusar a corrigir os erros nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização.	8	8%	20%
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	8	8%	20%
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	8	8%	20%
10	Deixar de se responsabilizar pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	7	6%	20%
11	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	6	4%	20%
12	Deixar de se responsabilizar pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzidos.	6	4%	20%
13	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	4%	20%
14	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas	6	4%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	689
Rubrica	

	obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE			
15	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5	3%	20%
16	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.	4	2%	20%
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a, resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3	1,5%	20%
18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3	1,5%	20%
19	Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação	3	1,5%	20%

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro** - Na graduação das multas administrativas serão observadas as seguintes regras:

- 1) Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;
- 2) Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, o valor da multa deverá ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	690
Rubrica	

inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior;

3) São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

- a) Reincidência nas infrações;
- b) Ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- c) Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração,
- d) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- e) Causando danos à propriedade alheia;
- f) Mediante fraude ou abuso de confiança;
- g) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

**Parágrafo Quarto** - A sanção prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Parágrafo Quinto** - A sanção prevista na alínea "e" do Parágrafo Primeiro será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Sexto** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	691
Rubrica	

**Parágrafo Oitavo** - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Décimo** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	692
Rubrica	

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único** – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	693
Rubrica	

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, por meio da Nota de Empenho n° \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n° 78/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n°



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3580/2025
Data do Início	10/02/2025
Folha	694
Rubrica	

14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretário ou Diretor de \_\_\_\_\_**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa contratada**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)